

PROFESSORA *Miriam Rejane Saraiva Moreira* *
PROFESSORA *Marisa da Silveira Chaim* *

O conteúdo que ora apresentamos refere-se a aspectos legais que fundamentam o ensino de *Geografia* nos Currículos por Atividades e por Áreas no 1º grau e no Currículo por Disciplinas no 2º grau.

Considerando a Lei em seu Capítulo I.

Artigo 1º ... "O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Por outro lado, o Parecer 853/71 do CFE comenta:

A Lei 5692/71 separou nitidamente, de um lado, a prévia determinação dos conteúdos que deverão ou poderão integrar os currículos e de outro os currículos propriamente ditos. São os seguintes os dispositivos que tratam do 1º aspecto, no que entende-se com os propósitos deste Parecer:

Artigo 4º - Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos."

"Como se vê, a determinação dos conteúdos é feita em camadas que sucessivamente se acrescentam. A primeira é o núcleo comum previsto no art. 4º, caput e inciso I do § 1º, fixado pelo CFE.

A segunda consta de Ed. Moral e Cívica, Educ. Física, Educ. Artística, Programas de Saúde e Ensino Religioso, este obrigatório para os estabelecimentos oficiais mas facultativo para os alunos, prescritos no artigo 7º da Lei. Associado a elas, o núcleo configura o conteúdo mínimo abaixo do qual se terá por incompleta qualquer formação de 1º e 2º graus, assim quanto aos conhecimentos em si mesmos, sobretudo do ponto de vista de uma unidade nacional de que a escola há de ser causa e efeito a um tempo. Daí sua obrigatoriedade.

A terceira camada já se caracteriza como parte diversificada.

Uma quarta camada definível ainda como parte diversificada, se constituirá pelas matérias destinadas às habilitações profissionais do ensino de 2º grau (art. 4º §§ 3º e 4º), em cuja fixação se observará o mesmo fluxo entre o Conselho no caso o Conselho Federal e os vários estabelecimentos, intervindo o Conselho Estadual na aprovação dos currículos já elaborados, por via regimental.

*Professoras da Equipe de Estudos Sociais - Laboratório de Currículo U.P.O./SUT - SEC - R.G.S.

Como se vê, a escolha dos conteúdos que irão formar cada currículo é feita, segundo a sistemática da Lei, por aproximações sucessivas e em escala decrescente, numa intencional busca de autenticidade aos vários níveis de influência que se projetam no ensino:

- o nível dos conhecimentos humanos;
- o nível nacional;
- o nível regional;
- o nível escolar;
- e o nível do próprio aluno".

AS MATÉRIAS; SUA INTEGRAÇÃO

"Um núcleo comum de matérias, abaixo do qual se tenha por incompleta a educação básica de qualquer cidadão, de verá situar-se na perspectiva de todo o Conhecimento Humano encarado em suas grandes linhas.

... Dentre as formas possíveis de visualizar as matérias segundo essa orientação, optamos pela classificação triplíce de (a) Comunicação e Expressão, (b) Estudos Sociais e (c) Ciências, ...

... Com efeito, na medida em que se cogite de uma divisão do conhecimento, e só nessa medida, os Estudos Sociais constituem um elo a ligar Ciências e as diversas formas de Comunicação e Expressão: têm abordagem mais científica do que estas últimas, ao tempo em que para muitos chegam a confundir-se com elas, e sobretudo colocam no centro do processo a preocupação do HUMANO.

Fixadas assim as grandes linhas de matérias, que no Projeto de Resolução se contém no caput do artigo 1º foi possível guardar a necessária visão do conjunto ao determinar, no § 1º do mesmo artigo, que aspectos ou *conteúdos particulares de cada um* se incluem na "obrigatoriedade atribuída ao núcleo comum.

- (a) Língua Portuguesa, em Comunicação e Expressão;
- (b) *Geografia*, História e Organização Social e Política do do Brasil, em Estudos Sociais; e
- (c) Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, em Ciências. Não se deixou, porém, de formular no artigo 2º uma disposição expressa no sentido de que as matérias, diretamente ou por seus conteúdos particulares, devem conjugar-se entre si e com outras que lhe acrescentem; e para que na da se omitisse, neste particular, também aquela segunda camada logo prescrita no artº 7º da Lei foi incluída no processo de integração. (§ 2º do art. 1º do Projeto).

Mas um núcleo comum não há de ser encarado isoladamente (artº 2º) se em termos de currículo, como, já proclamavam os educadores do séc. XVIII, "tudo está em tudo.

A *GEOGRAFIA*, a História e a Organização Social e Política do Brasil adquirem tanto mais sentido e vigor quanto mais se interpenetram com vistas à integração do aluno ao meio próximo e remoto.

Sem esquecer, obviamente, que os princípios de Estudos Sociais resultam em grau sempre maior do seu desenvolvimento como ciência.

DAS MATÉRIAS ÀS ATIVIDADES, ÁREAS DE ESTUDO E DISCIPLINAS

Artigo 5º - As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grau o *currículo pleno* do estabelecimento.

... matéria é todo campo de conhecimento fixado ou relacionado pelos Conselhos de Educação, e em alguns casos acrescentado pela escola antes de sua reapresentação, nos currículos plenos, sob a forma "didaticamente assimilável" de atividades, áreas de estudo ou disciplinas.

... Nas atividades, as aprendizagens desenvolver-se-ão antes sobre experiências colhidas em situações concretas do que pela apresentação sistemática dos conhecimentos; nas áreas de estudo, - formadas pela integração de conteúdos afins, consóante um entendimento que já é tradicional - as situações de experiência tenderão a equilibrar-se com os conhecimentos sistemáticos, e nas disciplinas, sem dúvida as mais específicas, as aprendizagens se farão predominantemente sobre conhecimentos sistemáticos. É, portanto, sobretudo de grau a distinção que se estabelece entre atividade, área de estudo e disciplina, em relação ao jogo situação-conhecimento. Assim como o conhecimento há de estar presente desde a atividade, sob pena de que o ensino a nada conduza, também não se dispensa alguma conexão com o real no estudo das disciplinas sem o que se descambará para um intelectualismo vazio e inconsistente".

EDUCAÇÃO GERAL, FORMAÇÃO ESPECIAL

"A elaboração do currículo pleno não se conclui com a conversão das matérias em atividades, áreas de estudo e disciplinas com o seu "relacionamento ordenação e seqüência.

É necessário ao mesmo tempo, que esses componentes se distribuam numa "parte de educação geral e outra de formação especial" (artº 5º § 1º). Sem isto, não se delineará aquela "educação integral" em que se harmonize o uso da mente e das mãos, abrindo o caminho para mais estudos e preparando o aluno para a vida, para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania. (art. 1º).

A parte de educação geral destina-se a transmitir uma base comum de conhecimentos indispensáveis a todos na medida em que espelhe o Humanismo dos dias atuais. A parte de formação especial, por sua vez, terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau (art. 5º, § 2º, letra a). Além de sua função específica, a *parte geral* tende por natureza a levar a mais estudos e, assim, a definir o primeiro atributo da nova escolarização que o Grupo de Trabalho chamou de *Continuidade*. A parte *Especial*, por sua destinação, caracteriza a *terminalidade*.

A Física e a GEOGRAFIA são disciplinas gerais, porém ganharão evidentes conotações instrumentais, e portanto especiais, quando encaradas à luz de habilitações em Mecânica e Geologia. Tanto a Física, a GEOGRAFIA e as línguas, como a Matemática ou a História, são suscetíveis de definir-se diretamente como especialidades no ensino superior.

.....

OS OBJETIVOS

... a concepção integradora do núcleo já condiciona e antecipa os objetivos das matérias fixadas.

b) nos Estudos Sociais, e "ajustamento crescente do educando ao meio, cada vez mais amplo e complexo, em que deve não apenas viver como conviver", sem deixar de atribuir a devida ênfase ao conhecimento do Brasil na perspectiva atual do seu desenvolvimento ;

... assim, em pleno domínio dos Estudos Sociais, cujo objetivo é a integração espaço - temporal e social do educando em âmbitos gradativamente mais amplos. Os seus componentes básicos são a GEOGRAFIA e a História, focalizando-se na primeira a TERRA e os fenômenos naturais referidos à experiência humana e, na segunda o desenrolar dessa experiência através dos tempos. O fulcro do ensino, a começar pelo "estudo do meio" estará no aqui-e-agora do mundo em que vivemos e, particularmente, do Brasil e do seu desenvolvimento;

... Os legados de outras épocas e a experiência presente de outros povos, se de um lado devem levar a compreensão entre os indivíduos e as nações, tem que de outra parte contribuir para situar construtivamente o homem em "sua circunstância". "Para sublinhar esta última função, introduziu-se nos Estudos Sociais um terceiro ingrediente representado pela Organização Social e Política do Brasil. Vinculando-se diretamente a um dos três objetivos do ensino de 1º e 2º graus - o prepara ao "exercício consciente da cidadania" - para o OSPB e para o Civismo devem convergir, em maior ou menor escala, não apenas a GEOGRAFIA e a História como todas as demais matérias, com vistas a uma efetiva tomada de consciência da Cultura Brasileira nas suas manifestações mais dinâmicas, e do processo em marcha do desenvolvimento nacional.

Há, portanto, os objetivos das matérias, a que se condicionam as funções dos seus conteúdos particulares tendo uns e outras como denominador comum esse "objetivo geral do processo educativo". Mas não é só. Prevê o Projeto, no § 2º do artigo 3º, que os fins assim definidos devem ajustar-se aos objetivos do grau escolar considerado em cada caso: formação integral da criança e do pré-adolescente ou do adolescente, "segundo as fases de desenvolvimento dos alunos" (artigos 17 e 21 da Lei 5692/71). Estes e os anteriores, por sua vez, convergirão para os fins mais amplos da escolarização de 1º e 2º graus em conjunto: "o desenvolvimento de potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania. (art. 1º da Lei 5692).

Todos, finalmente, devem inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana" e, assim, convergir para os grandes objetivos da Educação Nacional, expressos no artigo 1º da Lei 4024 de 20/12/61.

Como quer que seja, não basta o cumprimento dos objetivos das matérias, entendidas em si mesmas e em seus conteúdos obrigatórios, para que se conclua o processo pedagógico. É necessário também que "os conhecimentos, experiências e habilidades" se transmudem em atitudes e capacidades harmônicas entre si, individualmente significativas e socialmente desejáveis.

Foi o que, no Projeto, se consignou no § 1º do mesmo artigo 3º. A sua redação procedeu um rigoroso cotejo dos estudos e pesquisas realizadas nesse campo visando a determinação daquelas capacidades que reúnem praticamente um consenso: as de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação. Prescreveu-se então, no dispositivo, que para o seu desenvolvimento "deve sempre convergir... o ensino das matérias fixadas e o das que lhes sejam acrescentadas", obviamente *sem prejuízo de sua destinação própria*".

Assim, todo o planejamento do ensino de *GEOGRAFIA* em 1º e 2º graus deve atender:

- 1º - Aos Fins da Educação;
 - aos objetivos;
 - . do Ensino de 1º e 2º graus;
 - . da matéria Estudos Sociais;
 - . específicos da *GEOGRAFIA*;os quais se acham plenamente integrados.
 - 2º - Às diferentes organizações curriculares de 1º e 2º graus.
 - 3º - A integração com os diferentes campos das Áreas de Estudo em 1º grau e com as demais disciplinas, em 2º grau.
 - 4º - Adequação ao nível de desenvolvimento dos educandos ou a sua natureza bio-psico-social.
-
-